

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES — Ficou convencionado na escritura de venda que o respectivo preço seria pago em prestações descontáveis em fôlha de pagamento. Se a remuneração que agora percebe o comprador não permite mais os descontos em fôlha, nada há que opor a que o pagamento se faça mediante guia na repartição competente, executando-se a hipoteca no caso de ser interrompido o pagamento das prestações mensais.

Processo n.º 110.389-42.